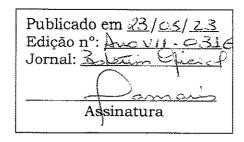


## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR N° 024, DE 23 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 001/2013, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Fica alterado o artigo 169 da Lei Complementar nº 001/2013 (Código Tributário Municipal), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 169 No mesmo domicílio fiscal, não será concedida licença para mais de um contribuinte, exceto nos casos de escritórios compartilhados ou outras situações específicas em que a natureza das atividades permita o exercício simultâneo e estas não resultem em prejuízo ao exercício regular do poder de polícia.
- **§ 1º** Considera-se escritório compartilhado todo aquele empreendimento que está autorizado a sediar múltiplas empresas tais como escritórios virtuais, coworkings, business centers, centros de negócios e assemelhados.
- **\$2°** Os escritórios compartilhados devem entregar semestralmente à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Resende relação das empresas que utilizem ou utilizaram nesse período seus espaços ou estruturas, conforme disciplinado em ato dessa Secretaria.
- **Art. 2º** As atividades descritas nos itens 1 a 1.08, 3.03, 10, 10.02, 17.02 e 17.06 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2013 passarão a ter alíquotas de 2%.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz Prefeito Municipal